Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.252, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação, a celebrar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para complementação do Programa de Carta de Crédito FGTS-Aquisição de Material de Construção através da Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – O objeto do Convênio autorizado pela presente Lei é o aporte financeiro, por parte do Município, de R$ 800,00 (oitocentos reais), para a mão-de-obra e apoio técnico ao Financiado do Programa Carta de Crédito FGTS-Aquisição de Material de Construção da Caixa Econômica Federal, com o fim de empreender em até 300 (trezentas) unidades habitacionais, no regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação nos loteamentos da Cooperativa no Município.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se for necessário à concretização do objeto e houver concordância entre as partes, através de termo aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.064 – Concessão de Empréstimos para Habitação Popular
4.2.7.0.00 – Concessão de Empréstimos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 29 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração